



LEI MUNICIPAL Nº 897 / 2014

EMENTA: Altera o Anexo único da Lei Municipal nº 685/2006, que estabelece valores para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carnaíba Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias a serem concedidas e pagas aos Srs. Vereadores deste Município, bem como aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba – PE, quando realizarem viagens devidamente necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara, a serviço da mesma são os constantes da **TABELA DE DIÁRIAS** abaixo discriminada:

LOCALIDADES	PRESIDENTE E MEMBROS DA MESA DIRETORA	VEREADORES	SERVIDORES E ASSESSORES	ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSORES PARLAMENTARES
Municípios do Estado de Pernambuco que distarem até 100 KM da cidade de Carnaíba - PE	R\$ 165,00 (cento sessenta e cinco reais)	R\$ 150,00 (cento cinquenta reais)	R\$ 90,00 (noventa reais)	R\$ 150,00 (cento cinquenta reais)	R\$ 90,00 (noventa reais)
Recife e qualquer município do Estado de Pernambuco que diste mais de 100 KM da Cidade de Carnaíba - PE	R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais)	R\$ 225,00 (duzentos vinte e cinco reais)	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R\$ 225,00 (duzentos vinte e cinco reais)	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)



Para Capitais de Estado do Nordeste do Brasil, exceto Recife - PE	R\$ 480,00 (quatrocentos oitenta reais)	R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais)	R\$ 270,00 (duzentos setenta reais)	R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais)	R\$ 270,00 (duzentos setenta reais)
Capitais e Cidades dos demais Estados da Federação	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2º - Havendo pernites os valores das diárias serão acrescidos em 80% (oitenta por cento) para cada noite em relação a cada diárias, para custeio de hospedagem do Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Carnaíba – PE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2014.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
PREFEITO